Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 740/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15211/2013
PROTOCOLO	:	1443668
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2013
CONTRATADA	:	TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2013
OBJETO	:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL	:	R$ 1.560.538,11
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2013 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 9/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa Transpiccoli Transportes Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a execução dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 16155/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 15575/2015, opinando pela legalidade e a regularidade procedimento licitatório, formalização e execução financeira.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória, acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n.

35/2011, c/c o art. 120, I, letra “a” do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 1.560.538,11;
- Total empenhado: R$ 1.550.019,01;
- Notas fiscais: R$ 1.550.019,01;
- Comprovantes de pagamento: R$ 1.550.019,01.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados e protocolados de forma intempestiva para esta colenda Corte de Contas, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário público.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa Transpiccoli Transportes Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 9/2013 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS);

3. pela **legalidade e regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 9/2013 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS);

4. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2ª do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS)/MS.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs/mro